



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1182 DE 13 DE ABRIL DE 2017



*"Inserir dispositivos do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 381 de 09 de dezembro de 1997 e das outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 77-A à Lei Municipal nº 381, de 09 de dezembro de 1997, que Instituiu o Código Tributário Municipal de Brazópolis, com a seguinte redação:

*Art. 77-A. O sujeito passivo da obrigação tributária referente aos Serviços de registros públicos, cartorários e notariais descritos nos itens 21 e 21.1 do art. 72 da presente Lei, é o delegatário de serviço público, pessoa física, titular da serventia equiparada à pessoa jurídica.*

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 82-A à Lei Municipal nº 381, de 09 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal de Brazópolis, com a seguinte redação:

*Art. 82-A. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartórios e notariais terá como base de cálculo, a Receita Bruta Mensal, resultante da soma dos emolumentos e demais receitas relacionadas aos serviços de registros e demais atividades correlatas.*

*§ 1º A Receita Bruta Mensal dos respectivos cartórios, para fins de mensuração da base de cálculo do ISSQN devido ao Município de Brazópolis, poderá ser aferida a partir das informações contidas no Livro Caixa, devidamente comparadas com aquelas prestadas à Receita Federal do Brasil (SRF), para apuração do Imposto de Renda, e ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para o controle dos selos de autenticidade sem prejuízo de análise de outros documentos exigidos por legislação específica.*





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária, do Estado de Minas Gerais, cobrada juntamente com os emolumentos.

§ 3º Incorporam-se à base de cálculo do Imposto de que trata o caput deste artigo, no mês do seu recebimento:

I – os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos;

II – os valores recebidos como complementação de receita mínima da serventia;

III – Os valores relativos à prestação de serviços de reprografia, encadernação, digitalização e outros da lista de serviços, quando prestados conjuntamente ou não com os serviços previstos no caput deste artigo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 13 de abril de 2017.

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL